COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.255, DE 2009

Proíbe a inclusão de registro de consumidor nos serviços de proteção ao crédito por dívidas oriundas de serviços essenciais.

AUTOR: Deputado Jilmar Tatto RELATOR: Deputado Chico Lopes

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Walter Ihoshi)

I - RELATÓRIO

O projeto, da lavra do Deputado Jilmar Tatto, proíbe a inclusão de registro de consumidor nos serviços de proteção ao crédito por dívidas oriundas de serviços essenciais.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa do Consumidor para análise de mérito e para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para constitucionalidade. Neste órgão técnico, foi designado relator o Deputado Chico Lopes. Não foram apresentadas emendas.

O voto do relator é pela aprovação do projeto sem alterações. É o relatório.



O projeto de lei nº 6.255 de 2009 tem méritos incontestáveis ao proibir a inclusão de registro de consumidor nos serviços de proteção ao crédito por dívidas oriundas de serviços essenciais. Define como serviços essenciais o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

Em que pesem os méritos da proposição em tela, em 2008 foi apresentado pelo Deputado Vinicíus Carvalho, o PL nº 2.986 o qual também veda a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

Aqui nesta Comissão de Defesa do Consumidor, foi relator do projeto o Deputado Ricardo Tripoli, que deu nova redação ao artigo 1º daquele PL, passando ao seguinte teor, *in verbis*:

"Art. 1º. É vedada a inscrição do nome do consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito e cartório de protesto em decorrência de atraso no pagamento da conta do consumidor pessoa física, de baixa renda, incluído nos critérios da tarifa social de energia elétrica.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionária ou permissionária do serviço público, de água e de energia elétrica."

Na CCJC, o PL 2.986 de 2008 teve parecer do Deputado Regis de Oliveira que exclui da nova redação do art.1º a expressão "e cartório de protesto". O parecer pende de votação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como se vê, o projeto de lei nº 6.255 de 2009, em tudo é semelhante ao Projeto de Lei nº 2.986 de 2008 que já tramitou pela CTASP, com parecer favorável, sem alteração, pela CDC, com as alterações acima e agora pende de aprovação pela CCJC nos termos do parecer do Deputado Regis de Oliveira.

Os aperfeiçoamentos porque passaram o PL nº 2.986 de 2008 são identicamente aplicáveis ao PL nº 6.255 de 2009. Por serem idênticos em seu objeto, deve-se evitar normas divergentes sobre o mesmo tema. Indo além do campo da legalidade e da sistematização do ordenamento jurídico-legal, as alterações aprovadas no PL nº 2.986 de 2008, restringem a possibilidade de fraudes, já que pessoas com capacidade contributiva que possuam imóveis não utilizados, podem deixar de pagar suas tarifas sem sofrerem nenhuma penalidade, posto que a suspensão dos serviços, nestes casos, não as afetaria. Exclui-se, também, as pessoas jurídicas dos benefícios deste projeto.

Para evitar normas colidentes, ou ainda, normas idênticas aprovadas na mesma época, o que demonstraria a falta de cuidado do legislador, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.255 de 2009.

Sala da Comissão, em de ABRIL de 2010

Deputado WALTER IHOSHI

